



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS





O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Morato foi instituído pela Lei Municipal de nº 1.433, de 22 de Setembro de 1993 e 1.435, de 24 de Setembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.081, de 02 de Julho de 2004. Sua composição, organização e competência foram instituídas pela Lei Municipal nº 2.222, de 07 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.248, de 11 de Abril de 2007, com caráter permanente e deliberativo.





CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Autarquia Municipal de Saúde - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do SUS nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aqueles que tenham atuação e representação no município;

II - entidades municipais de profissionais de saúde, aquelas que tenham atuação e representação em estabelecimentos públicos de saúde no município;

III - entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município; e

IV - entidades municipais empresariais com atividades na área da saúde - as Confederações Municipais da Indústria e do Comércio, que tenham atuação e representação no município de Francisco Morato-SP.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMS as demais entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO



Art. 4º O CMS é composto por 12 membros titulares, sendo:

I - cinquenta por cento de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto;

II - vinte e cinco por cento de membros representantes de entidades de profissionais de saúde;

III - vinte e cinco por cento de entidades de prestadores de serviços de saúde, todas eleitas em processo eleitoral direto, bem como de representantes do governo, todos indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I deste artigo observará a sua distribuição entre:

- a) Associação de Portadores de Patologia e de Portadores de Necessidades Especiais;
- b) Conselhos Gestores Locais (SAME/FM);
- c) Entidades de Atendimento ao Idoso;
- d) Movimento Organizado de Mulheres;
- e) Representante de Entidades Religiosas;
- f) Associação de Movimentos Sociais e populares organizados.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II deste artigo observará a sua distribuição entre:

- a) Representante da Vigilância em Saúde;
- b) Representante da Atenção Básica em Saúde;
- c) Representante da Atenção Hospitalar em Saúde.

§ 3º O percentual de que trata o inciso III deste artigo observará a sua distribuição entre:

- a) Superintendente de Saúde ou cargo equivalente;



b) Interlocutor de programas municipais em saúde;

c) Representante dos prestadores de serviços privados, conveniados, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5ª A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e um suplente, vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e não a voto nas reuniões.

Art. 6º Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades empresariais com atividades na área da saúde e pelas entidades dos prestadores de serviços de saúde, todas eleitas, terão o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano.

§ 2ª As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até vinte e quatro horas úteis, após a reunião.

§ 3º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.

§ 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo.

§ 5º A recondução de que trata o caput deste artigo somente se aplica aos membros representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.



Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9ª Compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, na esfera do Governo municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II – estabelecer diretrizes a ser observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;

IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

V - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

VII - fortalecer a participação e o controle social no SUS.

VIII - aprovar as propostas da saúde, no Plano Plurianual da Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programações Anuais de Saúde do município, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio de processo de planejamento;



IX - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;

X - Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 e nas legislações vigentes sobre o tema;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XII - Aprovar a indicação do nome da Secretária-Executiva do CMS, bem como solicitar ao Superintendente da Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

XIII - Eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XIV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMS, bem como fazer valer a sua propositura.

SEÇÃO III

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10 São atribuições do Presidente do CMS:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;



IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo conselho;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11 São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II- Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, quando necessário;

VII - Apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - Representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado;

X- Participar das capacitações ofertadas, para auxílio na sua formação social, na representação do CMS.



SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O CMS reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º As reuniões acontecerão ordinariamente de maneira remota, e obrigatoriamente um encontro presencial a cada semestre, que deverão ser informadas em calendário pré determinado;

§ 2º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária no mês de dezembro, já contemplando as duas datas das reuniões ordinárias presenciais.

§ 3º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta (50% dos membros + 1).

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto, e na sua ausência, o seu suplente automaticamente ganha o direito de voto. (na presença do titular, o suplente não tem direito de voto).

§ 5º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 6º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

§ 7º Os Conselheiros não terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas pela Superintendência da Saúde, a não ser que lhe sejam designados para representar o município em eventos fora do domicílio,



como por exemplo, Conferências de Saúde regionais, estaduais e federais, e/ou treinamentos, capacitações, etc., serão custeados na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Federal e do Ministério da Saúde.

§ 8º Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho somente na forma de passagem e diárias, quando forem chamados para substituir o membro titular, conforme situação específica descrita no § 8º do artigo 15.

Art. 13 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice Presidente ou por um membro Conselheiro por ele designado.

Art. 14 A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Secretaria, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 02 dias de antecedência e composta por:

I - Expediente no qual devem constar a pauta e os informes;

a) As pautas serão os objetos de deliberações;

b) Os informes devem constar os temas previamente definidos e preparados pelos conselheiros para apresentação, debate e elucidação de informações pertinentes ao conhecimento dos conselheiros;

Art.15 A ata da reunião anterior será remetida com antecedência aos Conselheiros.

Art.16 Aprovada a ata, o CMS iniciará seus trabalhos apreciando as matérias colocadas em pauta e, em seguida, os informes.

Sessão V

Da Ata de Sessão

Art. 17 As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas e devem constar:



I - A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível junto a Secretária Executiva em cópia impressa e drive compartilhado com todos os membros do CMS;

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado a Secretaria da Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA



Art. 19 Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito municipal;

II - Promover a divulgação das deliberações do CMS;

III - Organizar o processo eleitoral do CMS;

IV - Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

V - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20 São atribuições da Secretária-Executiva:

I - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - Dar encaminhamento as demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

II - Tornar públicas as deliberações do CMS, através de publicações nas redes sociais, Imprensa Oficial e Portal da Transparência;

IV - Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

V - Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização da Conferência de Saúde;

VI - Atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS como um todo;



VII - Encaminhar, para designação por meios legais, a relação dos Conselheiros eleitos para as providências da Superintendência da Saúde;

CAPÍTULO III

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante as reuniões por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

SUBSEÇÃO I

DAS RESOLUÇÕES

Art. 22 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá a uma sequência anual, e conterá as determinações aprovadas pelo CMS.



§ 2ª As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente, homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas, para fins de transparência em Imprensa Oficial e Portal da Transparência.

SUBSEÇÃO II

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 23 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

SUBSEÇÃO III

DAS MOÇÕES

Art. 24 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I



DAS ENTIDADES E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 25 As entidades e movimentos sociais irão compor o CMS através de membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - dois representantes do segmento dos usuários;

I - Um representante do segmento dos profissionais de saúde; e

III - Um representante do segmento do gestor/prestador.

Art. 26 A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a serem realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição.

§1 Somente poderá participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

§2 Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes, caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.